

Processo nº: 691.747

Natureza: Processo Administrativo

Órgão: Prefeitura Municipal de Berilo

Período: janeiro de 2002 a setembro de 2003

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente,

Trata-se de Processo Administrativo decorrente de Inspeção Ordinária nº 683.736, realizada na Prefeitura Municipal de Berilo, relativa ao período de janeiro de 2002 a setembro de 2003, que objetivou a análise da regularidade do controle interno, da arrecadação de receitas, do ordenamento de despesas e dos dados da Prestação de Contas Anual, bem como dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme discriminado à fl.10 do relatório técnico.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria, com fulcro no art. 115 do Regimento Interno desta Corte.

Contudo, nos termos contidos na Decisão Normativa nº 02/2009, deverão ser distribuídos ao relator da prestação de contas, por dependência, os processos de inspeção ordinárias transformados em processos administrativos, que contenham em seu escopo a apuração dos índices concernentes à aplicação das receitas municipais na Manutenção e Desenvolvimento do ensino, como se transcreve:

Art. 1º Redistribuir, por dependência, aos Relatores das Prestações de Contas Anuais dos Chefes de Poder Executivo os processos de inspeções ordinárias e extraordinárias, transformadas ou não em processos administrativos ou Tomada de Contas Especial e respectivos recursos, se houver, originários do Plano Anual de Fiscalização, de Denúncia ou Representação e de Deliberação de Órgão Colegiado ou Relator realizadas na Administração Direta dos Poderes Executivos Municipais que contenham em seu escopo a

apuração dos índices concernentes à demonstração de aplicação das receitas municipais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, observada a devida compensação, visando à manutenção do equilíbrio quantitativo por Relator, ressaltando o disposto no § 1º do art. 335 do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo Único. A apreciação dos índices referidos dar-se-á, exclusivamente, nos autos das Prestações de Contas Anuais.

Logo, em razão da análise dos índices concernentes à demonstração de aplicação das receitas municipais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2002, tanto neste processo quanto na prestação de contas, necessário que seja efetuada a redistribuição destes autos, conforme determinação da mencionada Decisão Normativa.

Importa ressaltar que ainda não houve a emissão de parecer prévio na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Berilo, nº 679.020, da relatoria do Auditor Hamilton Coelho.

Posto isso, encaminho os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, para que, atendidas as disposições regimentais, adote as providências necessárias para a redistribuição deste processo administrativo ao relator da prestação de contas do exercício de 2002, em observância ao determinado pela Decisão Normativa nº 02 de 2009.

Tribunal de Contas, ___ / ___ /2013.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator